Anexo do Des. n.º 168/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.149

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do funcionário extranumerário mensalista, diarista ou contratado, seja qualfôr a repartição em que preste o seu concurso, qualquer que seja o título, desde que percebam dos cofres municípais, não poderão ser superiores, inclusive gratificações, ao equivalente ao Padrão "M" do quadro dos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de julho de 1965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

101/65 a

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 15/7/65

od. A 200 - 20.000 - 3-65 - 22x32